

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL 2022/2024 CELEBRADO ENTRE O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC.

Pelo presente instrumento particular,

(a) **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A.**, instituição financeira vinculada à Administração Pública Indireta do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.208/0001-00, por seu Presidente **PAULO HENRIQUE BEZERRA R. COSTA**, doravante denominado **BRB**;

(b) **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto nº 46.543, de 04 de agosto de 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.644.568/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**, doravante denominada **CONTEC**.

CONSIDERANDO a ausência de ultratividade das normas coletivas (art. 614, §3º, da CLT);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais fundamentais do valor social do trabalho, do reconhecimento dos acordos coletivos de trabalho e de dignidade da pessoa; as partes, em comum acordo, resolvem celebrar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024**, fazendo-o mediante as **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), contemplará a categoria **Bancária**, com abrangência territorial **nacional**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado para todos os empregados, independente da sua escolaridade e remuneração.

1. REAJUSTES, SALÁRIOS, PAGAMENTO E GRATIFICAÇÕES

REAJUSTES

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL: O BANCO aplicará, a partir de 1º de setembro de 2022, o reajuste de 8% e a partir de 1º de setembro de 2023, o reajuste da variação do INPC do período de setembro de 2022 à agosto de 2023, acrescida de 0,5%, sobre as tabelas vigentes de Vencimento Padrão, bem como as demais verbas, CPVP - Complemento Pessoal de Vencimento Padrão; AG - Atividade Gratificada; CPAG Complemento de Atividade Gratificada; FG - Função Gratificada; VR - Valor de Referência; Anuênio; e Q - Quinquênio e demais vantagens e benefícios do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração em vigor, mantendo o interstício definido no PCCR entre cada padrão remuneratório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vencimento Padrão dos empregados ocupantes de cargo em extinção será, no mínimo, equivalente ao valor do Vencimento Padrão nº 1 da tabela de Escriturário, mantendo o interstício definido no PCCR entre cada padrão remuneratório.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.224-07

SALÁRIOS

CLÁUSULA 4ª – SALÁRIOS: Para a data base de 1º de setembro de 2022 ficam definidos os pisos salariais dos cargos abaixo, reajustados conforme decisão final da mesa nacional de negociação coletiva 2022 da FENABAN, mantendo o interstício definido no PCCR entre cada padrão remuneratório.

CARGO	CARREIRA	SALÁRIO
Escriturário	Bancária	R\$ 4.065,83
Analista de Tecnologia da Informação	Tecnológica	R\$ 9.757,99
Advogado	Jurídica	R\$ 24.782,12
Médico do Trabalho	Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho	R\$ 12.527,98
Engenheiro de Segurança do Trabalho		R\$ 14.010,32
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho		R\$ 5.391,96
Técnico em Segurança do Trabalho		R\$ 8.735,87

PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO ATUALIZADO: O BANCO assegurará o pagamento atualizado, com base na remuneração do mês da efetivação do crédito, dos valores provenientes de promoção e rescisão contratual, inclusive os decorrentes de aposentadoria e extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as substituições eventuais, o BANCO assegurará o pagamento até o mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento, desde que informados dentro dos prazos estabelecidos nos normativos internos do Banco.

CLÁUSULA 6ª – DATA DE PAGAMENTO: O pagamento dos empregados do BANCO será creditado, na respectiva conta-salário, no dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o dia 20 (vinte) coincida com feriado, sábado ou domingo, o crédito será feito no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do mês de dezembro será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 7ª – INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO: O BANCO se compromete a incorporar a perda efetiva, em caráter definitivo, à remuneração dos empregados que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício em uma ou mais funções ou atividades gratificadas, nos casos de descomissionamento, descadastramento ou rebaixamento sem justo motivo, no interesse do Banco, ou ainda, por recomendação do médico do trabalho do Banco, à exceção dos resultantes de solicitação do próprio empregado ou de processos administrativos.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração do fato gerador do direito à incorporação e do valor da perda efetiva dar-se-á mediante a análise da situação de descomissionamento, descadastramento ou rebaixamento, conjugada com a efetiva perda salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A incorporação de gratificação tem a finalidade precípua de assegurar a estabilidade econômico-financeira do contrato de trabalho, através da manutenção do valor do salário ou da média salarial anteriormente percebida, não podendo servir como incremento salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aceitação da designação para nova atividade ou função gratificada é prerrogativa do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor correspondente à incorporação será reajustado no mesmo percentual aplicado ao reajuste da função gratificada.

PARÁGRAFO QUINTO: Esta cláusula se aplicará exclusivamente aos empregados admitidos até 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA 8ª - PROVIMENTO DE FUNÇÕES: O BANCO se compromete a ocupar Funções Gratificadas de confiança somente com empregados integrantes dos seus quadros de carreira, ressalvados os Cargos em Comissão, conforme regulamentação feita pelo PCCR em vigor.

2. ADICIONAIS, AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS

ADICIONAIS

CLÁUSULA 9ª - REAJUSTE: O BANCO aplicará, a partir de 1º de setembro de 2022 o reajuste e, a partir de 1º de setembro de 2023, INPC mais 0,50% (meio por cento), conforme definido em mesa nacional da Fenaban, sobre as tabelas vigentes de vencimento padrão, bem como sobre as demais verbas e adicionais, auxílios e benefícios.

CLÁUSULA 10 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Fica garantido a todos os empregados do Banco, o pagamento mensal do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio – AC 1999/2000) correspondente a R\$ 68,57 (sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), reajustado pelo(s) índice(s) negociados na mesa da FENABAN, por ano de efetivo exercício no Banco, contados a partir de 01.01.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Anuênios adquiridos pelos empregados em período anterior a 01.01.2000, continuarão correspondendo a 1% (um por cento) do Vencimento Padrão – VP mais o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão – CPVP do empregado, não podendo ser inferior ao valor previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados admitidos a partir de 01.01.2000, fica assegurada a manutenção do cômputo de anuênios por ano de serviço, sem pagamentos retroativos.

CLÁUSULA 11 – ADICIONAL NOTURNO: A jornada de trabalho em período noturno, assim definida aquela prestada entre as vinte e duas horas de um dia e seis horas do dia seguinte, será remunerada, na vigência deste Acordo, com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE: Quando houver laudo pericial emitido por autoridade competente que comprove a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do BANCO, será concedido aos empregados nela lotados o adicional


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

de 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento Padrão – VP e o Complemento Pessoal de Vencimento Padrão – CPVP do empregado, previsto na legislação vigente, enquanto durarem as condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga o BANCO de buscar sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os exames periódicos dos empregados que percebem o Adicional de Insalubridade estarão, também, direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco encontrem-se submetidos.

AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 13 – AUXÍLIO FUNERAL: O AUXÍLIO FUNERAL, previsto no Regulamento de Pessoal, será devido a todos os empregados que o requererem, em virtude do falecimento de dependente (cônjuge, companheiro(a), filho(a), ou ainda a quem de direito, quando do falecimento do empregado, mediante apresentação dos comprovantes dos pagamentos efetuados, e se limitará a R\$11.311,11 (onze mil, trezentos e onze reais e onze centavos), reajustado pelo(s) índice(s) negociados na mesa da FENABAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Benefício se estende aos casos de natimorto.

CLÁUSULA 14 – AUXÍLIO NATALIDADE: Será pago, em parcela única, a todos os empregados que o requererem, mediante apresentação de certidão de nascimento, valor equivalente a R\$ 1.690,88 (um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente, nos casos em que ambos os pais forem empregados do Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício se estende aos casos de natimorto.

CLÁUSULA 15 – AUXÍLIO CRECHE: O BANCO pagará, mensalmente, aos seus empregados, mediante requerimento, o valor correspondente a R\$ 533,07 (quinhentos e trinta e três reais e sete centavos), para cada filho, inclusive adotivo, até a idade de 7 (sete) anos completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão, também, jus ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, até a idade de 7 (sete) anos completos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estende-se o benefício ao empregado que possua enteado que vive sob sua dependência econômica, reconhecida pelo INSS ou Receita Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente, nos casos em que ambos os pais forem empregados do Banco.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ajustado que o valor previsto nesta Cláusula começará a ser pago mediante requerimento do empregado e apresentação de certidão de nascimento, dispensada a apresentação de recibos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estipulado que a concessão do benefício será sempre integral, sem pagamentos proporcionais ou retroativos. Iniciará no mês do requerimento, se entregue até o dia 10 (dez), caso contrário será pago na folha do mês seguinte ao do requerimento, e findará no mês de aniversário de 7 (sete) anos de idade da criança.




Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

CLÁUSULA 16 - BENEFÍCIOS PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS POR FILHOS COM DEFICIÊNCIA: Ao empregado, na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência física ou mental, desde que comprovada por atestado médico, será concedida mobilidade e/ou redução de sua jornada de trabalho em até 2 (duas) horas diárias, mediante comprovação de real necessidade de acompanhamento para tratamento, através de laudo médico ratificado pelo Serviço Médico do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício de auxílio-creche especial corresponderá a R\$ 974,54 (novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e se estenderá aos empregados que tenham filhos com deficiências que gerem incapacidade e exijam cuidados permanentes e/ou inválidos permanentes, sem limitação de idade, comprovadas por laudos e exames médicos validados pelos médicos do trabalho do Banco, em conjunto com a equipe médica da Saúde BRB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em 1º.09.2023, o valor previsto no parágrafo anterior será corrigido pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder esta data, acrescido do aumento real de 12% (doze por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

CLÁUSULA 17 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR: O BANCO creditará, conforme opção do empregado, 100% (cem por cento) do valor do benefício no cartão de refeição ou no cartão de alimentação de seus empregados, ou 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício em cada um deles, a título de ajuda alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não salarial, a quantia mensal de R\$ 1.308,26 (um mil, trezentos e oito reais e vinte e seis centavos). O empregado contribui com R\$ 11,00 (onze reais), descontado mensalmente em folha de pagamento. A disponibilização dos créditos em cartão eletrônico acontecerá entre os dias 5 e 8 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido valor deverá ser utilizado para pagamento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias e supermercados, na forma da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, hoje, Secretaria do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de admissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esse fim, o valor total do benefício equivale a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 59,47 (cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio, em qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício previsto no *caput* é extensivo às empregadas que se encontrem em gozo de licença-maternidade e aos empregados em gozo de férias ou afastados por licença saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados referidos no Parágrafo Quarto desta Cláusula não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo também desta Cláusula.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que pedirem demissão, aposentadoria e/ou licenças, retroativos ou não, ficam dispensados de ressarcir ao BANCO os valores referentes aos tíquetes do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, recebidos no mês do desligamento ou no mês subsequente ao desligamento, caso o pedido de crédito já tenha sido realizado.

CLÁUSULA 18 – CESTA ALIMENTAÇÃO: O BANCO concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula anterior (Programa de Alimentação do Trabalhador), Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 800,78 (oitocentos reais e setenta e oito centavos), mediante disponibilização do crédito em cartão eletrônico entre os dias 05 e 08 de cada mês, observado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de admissão, demissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esse fim, o valor total do benefício equivale, invariavelmente, a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto no *caput* é extensivo às empregadas que se encontrem em gozo de licença maternidade, aos empregados em gozo de férias e aos empregados afastados por licença saúde a cargo do BANCO, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária, não se lhes aplicando a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BANCO concederá a 13ª cesta alimentação no valor de R\$ 800,78 (oitocentos reais e setenta e oito centavos), reajustado pelo(s) índice(s) negociados na mesa da FENABAN, a ser paga uma única vez por ano, no mês de dezembro, junto ao crédito previsto para o mesmo mês. Não haverá proporcionalidade em relação aos meses trabalhados no ano.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que pedirem demissão, aposentadoria e/ou licenças, retroativos ou não, ficam dispensados de ressarcir ao BANCO os valores referentes ao auxílio cesta alimentação, inclusive a 13ª (décima terceira), recebidos no mês do desligamento ou no mês subsequente ao desligamento, caso o pedido de crédito já tenha sido realizado.

CLÁUSULA 19 – VALE-TRANSPORTE: O Banco concederá o vale transporte, ou o seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado com trânsito em contracheque, a cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal, e também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/1987.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao Banco as alterações nas condições declaradas inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação do Banco nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder 4% (quatro por cento) do seu salário básico, ou seja, em percentual inferior ao teto de 6% (seis por cento) previsto no parágrafo único, do artigo 4º da Lei 7.418, de dezembro de 1985.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o disposto no Parágrafo Segundo, integram o salário básico, as verbas referentes ao Vencimento Padrão – VP, Complemento Pessoal do Vencimento Padrão CPVP, Anuênios e Incorporações.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício do vale-transporte incluindo a diferença de 2% (dois por cento) entre o percentual legalmente previsto e o pactuado no parágrafo segundo que equivale ao

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

benefício pago em dinheiro, não possui natureza salarial, de modo que não se incorpora à remuneração do empregado para nenhum efeito, não constituindo base para incidência da contribuição previdenciária ou para fins de recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 20 – REEMBOLSO DE MENSALIDADES EDUCACIONAIS PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31.12.1999: Conforme previsto no Manual de Informações de Pessoal do BANCO, o reembolso para os cursos definidos como de interesse do Banco, far-se-á, entre 01.09.2022 e 31.08.2024, mensalmente, com base em 75% (setenta e cinco por cento) do valor nominal da parcela do mês letivo, a título de Bolsa de Estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do BANCO terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 672,15 (seiscentos e setenta e dois reais e quinze centavos), a título de Crédito Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão definidos pelo BANCO os cursos de interesse da empresa objetos do benefício previsto no *caput* desta Cláusula, de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA 21 – REEMBOLSO DE MENSALIDADES EDUCACIONAIS PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01.01.2000: O BANCO reembolsará aos empregados o valor da mensalidade dos cursos de graduação nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os cursos de interesse do Banco, o reembolso mensal será no valor integral da mensalidade até o limite de R\$ 1.342,22 (mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), reajustado pelo(s) índice(s) negociados na mesa da FENABAN, a título de Auxílio Instrução.

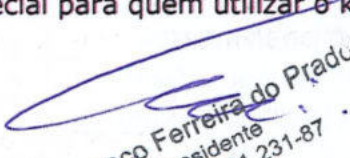
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cursos não previstos no rol de disciplinas de interesse específico do Banco terão suas mensalidades reembolsadas integralmente, até o limite de R\$ 672,15 (seiscentos e setenta e dois reais e quinze centavos), reajustado pelo(s) índice(s) negociados na mesa da FENABAN, a título de Crédito Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão definidos pelo Banco os cursos de interesse da empresa, objetos do benefício previsto no *caput* desta Cláusula de acordo com as oportunidades e a estratégia do negócio.

CLÁUSULA 22 - VALE CULTURA: O Banco se compromete a retornar com o benefício do Vale Cultura quando do retorno do incentivo fiscal, se houver, adotando os procedimentos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA 23 – ISENÇÃO DE TARIFAS: O BANCO manterá, a todos os seus empregados da ativa, aos aposentados e aos pensionistas, a isenção de tarifas sobre os 11 (onze) primeiros saques, sobre as 7 (sete) primeiras transferências eletrônicas entre contas do BRB e sobre as 2 (duas) primeiras TEDs realizadas durante o mês.

CLÁUSULA 24 – REDUÇÃO DE JUROS SOBRE CHEQUE ESPECIAL: O BANCO manterá, a todos os seus empregados da ativa, aos aposentados e aos pensionistas, a taxa de juros mensal de 3,20% (três vírgula vinte por cento) quando da utilização do cheque especial e ainda concederá 10 (dez) dias de carência no cheque especial para quem utilizar o kit tarifa de empregado.



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



CLÁUSULA 25 – REDUÇÃO DE JUROS SOBRE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO: O BANCO concederá desconto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) na taxa de juros de tabela dos produtos do crédito imobiliário, para todos os empregados da ativa, aposentados e pensionistas do BRB.

CLÁUSULA 26 – COMPENSAÇÃO DE CHEQUES: As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta do BANCO e não poderão ser descontadas dos empregados, salvo se comprovado dolo ou culpa exclusiva do empregado.

3. RELAÇÕES DE TRABALHO

ABONO

CLÁUSULA 27 - ABONO ASSIDUIDADE: Os abonos assiduidade previstos no Regulamento de Pessoal do BANCO serão acumuláveis por 3 (três) anos e não serão convertidos em espécie, salvo nos casos de desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o segundo ano, os abonos assiduidade não usufruídos serão, compulsoriamente, lançados no primeiro período de gozo de férias subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica concedida a fruição de um abono no dia do aniversário, mediante mera comunicação à chefia.

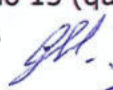
JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 28 – DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: A duração normal do trabalho dos empregados do Banco é fixada da seguinte maneira:

- a) Escriturário: 6 (seis) horas;
- b) Funções e atividades gratificadas de natureza técnica: 6 (seis) horas;
- c) Funções gratificadas de confiança: 8 (oito) horas;
- d) Médico do Trabalho: 4 (quatro) horas;
- e) Engenheiro do Trabalho: 6 (seis) horas;
- f) Auxiliar de Enfermagem do Trabalho: 8 (oito) horas;
- g) Técnico em Segurança do Trabalho: 8 (oito) horas;
- h) Advogado (Cargo e FTA): 8 (oito) horas;
- i) Analista de TI: 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho do empregado deve ser cumprida dentro do período prefixado. Qualquer alteração de turno ou de jornada deverá ser previamente autorizada pelo gestor da unidade.

CLÁUSULA 29 - INTERVALO INTRAJORNADA: Aos empregados com jornada de trabalho superior a 4 (quatro) horas diárias e igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias é garantido intervalo de até 30 (trinta) minutos, sendo 15 (quinze) minutos computados dentro da jornada e os minutos remanescentes fora da jornada.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cômputo de 15 (quinze) minutos de intervalo dentro da jornada não caracteriza redução da jornada de 6 (seis) horas, prevalecendo como jornada normal de trabalho o disposto no artigo 224 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, será concedido um intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas, condicionado a acordo entre empregado e gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A redução de intervalo prevista no parágrafo anterior em relação ao mínimo legal é faculdade do empregado, compatibilizada à escala efetuada pelo gestor para a área.

PARÁGRAFO QUARTO: O intervalo intrajornada será devidamente registrado pelo funcionário no ponto eletrônico, ou recurso alternativo de registro.

PARÁGRAFO QUINTO: A implantação da redução do intervalo para até 30 (trinta) minutos poderá ocorrer após aos ajustes sistêmicos necessários e atualização normativa.

CLÁUSULA 30 – JORNADA DE TRABALHO DURANTE A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OBRIGATÓRIOS: Os cursos obrigatórios, incluindo os cursos para ocupação de Atividades e Funções Gratificadas, precedidos de convocação, que tiverem carga horária superior à jornada do empregado, serão realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo possível, por qualquer motivo, a realização dos cursos a que se refere o *caput*, dentro da jornada, as horas que extrapolarem a jornada normal serão regidas e pagas como extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a realização de curso obrigatório oferecido pelo BANCO, o empregado que já vinha substituindo Atividade ou Função Gratificada, pelo período igual ou superior a 90 dias, continuará recebendo a respectiva gratificação, à exceção dos cursos que são etapa obrigatória de processos seletivos.

CLÁUSULA 31 – JORNADAS ESPECIAIS: Será garantida jornada especial aos empregados na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência física ou mental e às empregadas com filhos de até 12 (doze) meses de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado, na qualidade de pai, mãe ou responsável por filho com deficiência física ou mental, desde que comprovada por atestado médico, será concedida mobilidade e/ou redução de sua jornada de trabalho em até 2 (duas) horas diárias, mediante comprovação de real necessidade de acompanhamento para tratamento, através de laudo médico ratificado pelo Serviço Médico do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será garantida a redução da jornada diária de trabalho em 1 (uma) hora, desde o término do período da licença maternidade e o retorno ao trabalho até a data em que a criança completar 1 (ano) de vida. Em caso de amamentação de múltiplos, será garantida a redução de jornada em no máximo 2 (duas) horas diárias. Casos excepcionais serão analisados pontualmente pela administração.

CLÁUSULA 32 – CAIXAS GESTANTES: Às empregadas gestantes fica assegurado o direito de requerer o afastamento do guichê de caixa no 7º (sétimo) mês de gestação, sem prejuízo da gratificação, e do trabalho no 8º (oitavo) mês de gestação, caso o exercício dessa atividade seja prejudicial ao desenvolvimento da gravidez, conforme determina a legislação pertinente.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de afastamento, é dever da empregada gestante dar ciência à chefia do período da sua gestação, ficando o BANCO eximido de qualquer responsabilidade, caso não seja apresentado atestado médico com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 33 – PÚBLICO-ALVO: O público-alvo do controle eletrônico de jornada são os empregados do BRB que ocupam cargo, função gratificada ou atividade gratificada que, pela natureza das atribuições e responsabilidades, estão submetidos a controle de jornada.

CLÁUSULA 34 – FIDEDIGNIDADE DOS REGISTROS: É de responsabilidade do gestor da unidade e de cada empregado realizar o devido acompanhamento dos registros do Ponto Eletrônico, de modo a zelar pela sua fidedignidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BRB disponibilizará aos empregados e gestores relatório para acompanhamento das horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A competência para validação dos registros eletrônicos de jornada é do gestor da dependência.

CLÁUSULA 35 – OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO: É vedada a realização de qualquer tarefa por empregado que ainda não tenha registrado a entrada ou já tenha registrado a saída no controle eletrônico de jornada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis aos empregados e gestores.

HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 36 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE: A realização de horas extraordinárias deve ser autorizada previamente, pelo superior hierárquico, conforme normas internas.

CLÁUSULA 37 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). Quando realizadas em domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo do valor da hora extraordinária será feito tomando-se por base o somatório das verbas de natureza salarial e das vantagens pessoais de natureza salarial, inclusive as verbas de incorporação e de substituição, que tramitam no mês de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Banco pagará o reflexo sobre todas as horas extraordinárias, considerando os sábados, domingos e feriados do mês da realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as horas extraordinárias, o BANCO assegurará o pagamento no mês subsequente ao da ocorrência e com base na remuneração do mês em que efetivado o pagamento, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que estiverem substituindo funções ou atividades gratificadas fica garantido o pagamento de hora extra com base nas funções ou atividades substituídas.

PARÁGRAFO QUINTO: A interrupção na prestação de horas extraordinárias em qualquer dia da semana, decorrente de encerramento de expediente em horário distinto do rotineiro, substituição de Função Gratificada/Atividade Gratificada, afastamentos autorizados, início de licença-saúde até 15

Lourenço Ferreira
Presidente

(quinze) dias (mesmo que seja na segunda-feira, após a semana de prestação das horas extras), não prejudicará a vantagem de que trata o Parágrafo Segundo, relativamente à mesma semana, mas não confere ao empregado o direito à percepção de horas extras nas respectivas ausências.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias serão utilizados como base de cálculo do Décimo Terceiro Salário e de férias pela média duodecimal do número de horas trabalhadas e calculadas com base no salário vigente na época do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O BANCO assegurará o pagamento de horas extraordinárias aos empregados detentores de habitualidade na prestação de jornada suplementar, por ocasião das seguintes licenças, nos moldes em que previstas no Regulamento de Pessoal, e ainda por dias parados em função da greve:

1. Licença para prestar assistência a pessoa enferma da família;
2. Licença saúde a cargo do Banco;
3. Licença saúde previdenciária;
4. Licença saúde compulsória;
5. Licença saúde por acidente do trabalho;
6. Licença maternidade; e,
7. Licença para exercício de mandato de Diretor de entidades sindicais.

PARÁGRAFO OITAVO: O BANCO assegurará, também, o pagamento de horas extraordinárias aos empregados detentores de habitualidade na prestação de jornada suplementar, nas seguintes ausências abonadas de que trata o Regulamento de Pessoal:

1. Luto;
2. Casamento;
3. Licença paternidade;
4. Participação no Tribunal do Júri;
5. Comparecimento a Juízo como Parte ou Testemunha;
6. Requisição da Justiça Eleitoral;
7. Doação de Sangue;
8. Atividade Sindical;
9. Apresentação Militar;
10. Realização de provas de exame vestibular;
11. Voto;
12. Abono assiduidade; e,


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



13. Folga destinada a compensar eventual prestação de serviço em dia não útil, realizada por convocação da chefia da unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO: Acordam os signatários que o disposto no *caput* da presente Cláusula supre, para todos os efeitos, a exigência de que trata o §1º do artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

PROTEÇÃO AO EMPREGO

CLÁUSULA 38 – PROTEÇÃO AO EMPREGO - Fica garantida aos empregados efetivos do BANCO a demissão somente mediante observância de prévio Processo Administrativo Disciplinar ou Inquérito Judicial para apuração de falta grave, nos quais se asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica excepcionalizada a abertura de PAD para os casos de empregados em contrato de experiência.

FÉRIAS

Cláusula 39 – FRUIÇÃO DE FÉRIAS: As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado também poderá optar por converter até 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, respeitando-se a quantidade de dias que tem direito de usufruir, de acordo com o artigo 143 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para optar pela conversão de até 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, a solicitação deverá ser feita concomitantemente à marcação das férias, nos termos dos normativos internos.

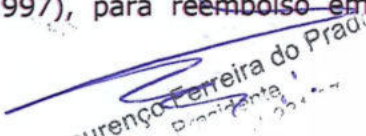
PARÁGRAFO QUARTO: Ao optar pela conversão de até 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, o empregado poderá usufruir o restante dos dias conforme a regra estabelecida na CLT.

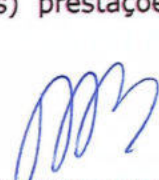
PARÁGRAFO QUINTO: O crédito relativo à conversão de até 1/3 (um terço) das férias em espécie (Abono Pecuniário) ocorrerá, 2 (dois) dias úteis antes do início do período de fruição, mediante crédito na conta-salário do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: O crédito das férias (dias de descanso remunerado) e do 1/3 (um terço) constitucional ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para os empregados que fizerem a opção pelo parcelamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que iniciarem férias de janeiro a março poderão solicitar o adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, independentemente do período de fruição.

CLÁUSULA 40 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS: O BANCO concederá, a pedido do empregado, por ocasião de gozo de férias, adiantamento de férias, em valor equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração mensal bruta do empregado, excluídos os benefícios, sem encargos financeiros (Decreto nº 2.219, de 02.05.1997), para reembolso em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento de férias será concedido em um dos períodos marcados para início das férias. O crédito será feito na conta-salário do empregado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da fruição do primeiro período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso do adiantamento de férias ocorrerá mensalmente na folha de pagamento, em até 6 (seis) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela descontada no segundo mês após o mês de início da primeira fruição, para os empregados que parcelarem ou não a fruição de férias em dois períodos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O adiantamento de férias é opção do empregado e só será concedido novo adiantamento se o anterior tiver sido quitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados que tiverem direito a período de férias inferior a 30 (trinta) dias, exceto quando decorrente da opção pelo abono pecuniário (art. 143 da CLT), o adiantamento de férias, previsto nesta Cláusula, será proporcional ao número de dias de férias (art. 130 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO: O adiantamento será integralmente quitado, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

1. no caso de desligamento do empregado, na rescisão contratual;
2. no caso de licença sem vencimento, no mês em que ocorrer a concessão da licença;
3. no caso da cessão ou licença que enseje a retirada do empregado da folha, no último mês que anteceder o fato; e,
4. a pedido do empregado, que deverá manifestar o interesse de quitação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias antes do crédito da folha de pagamento do mês em que deseja fazer a quitação.

CLÁUSULA 41 – BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS: Os empregados que contarem com tempo de serviço prestado ao BANCO igual ou superior a 20 (vinte) anos farão jus à fruição de 35 (trinta e cinco) dias de férias, no período aquisitivo seguinte ao que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no *caput* desta Cláusula será estendido aos empregados oriundos de empresas coligadas e/ou absorvidas pelo BANCO, cujo tempo será contado desde o contrato de trabalho primitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados com direito a 35 dias de férias poderão optar por converter até 15 (quinze) dias de férias em Abono Pecuniário, respeitando o seu direito de fruição, de acordo com o artigo 143 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono pecuniário de até 11 (onze) dias não será tributado pelo Imposto de Renda.

LICENÇAS

CLÁUSULA 42 – LICENÇA CAPACITAÇÃO: Após cada quinquênio de efetivo exercício, o empregado poderá, no interesse da Administração, afastar-se do cargo efetivo, por até 90 dias, para participar de capacitação profissional, em nível de mestrado ou doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de empregados em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá exceder a 10% (dez por cento) da lotação da respectiva unidade.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPE 004 481.231-87

CLÁUSULA 43 – LICENÇA MATERNIDADE: As empregadas gestantes, nos termos do artigo 392 da CLT, têm direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as empregadas que se afastarem por licença maternidade terão direito à prorrogação imediata de 60 (sessenta) dias, desde que façam requerimento específico à SUGEP até o 30º (trigésimo) dia do nascimento da criança, assinando o Requerimento e Termo de Responsabilidade para a prorrogação.

CLÁUSULA 44 – LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS: Aos empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade e paternidade, nos termos do artigo 392-A da CLT, mediante apresentação do Termo Judicial de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade de menor até 7 (sete) anos incompletos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as empregadas que adotarem, na forma estabelecida no *caput*, terão direito à prorrogação imediata de 60 (sessenta) dias, desde que façam requerimento específico à SUAPE até o 30º (trigésimo) dia após a adoção da criança, assinando o Requerimento e Termo de Responsabilidade para a prorrogação.

CLÁUSULA 45 – LICENÇA PATERNIDADE: Fica estabelecida a licença paternidade de 20 (vinte) dias, concedida automaticamente, sem necessidade de solicitação, desde que o empregado apresente a certidão de nascimento e o certificado de participação em curso de Paternidade Responsável.

4. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

PREVENÇÃO DE DOENÇAS

CLÁUSULA 46 – DOENÇAS OCUPACIONAIS: O BANCO, por intermédio de sua área de saúde, e com o apoio das entidades sindicais, promoverá estudos e proporá medidas voltadas à prevenção de doenças ocupacionais.

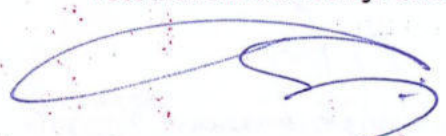
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO se compromete a conceder, aos caixas bancários, intervalos de 10 (dez) minutos, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, objetivando prevenir doenças geradas por esforços repetitivos, vedada a acumulação dos intervalos para desconto no final da jornada, ou para utilização como horário de almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao gestor de cada unidade do Banco compete fiscalizar o cumprimento dos intervalos de descanso pelos seus empregados podendo ser aplicadas as penalidades administrativas, tanto aos empregados quanto aos gestores, por descumprimento das normas internas do Banco, caso não realizem as pausas determinadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os intervalos de pausa laboral não serão acrescidos na duração do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O BANCO, ressalvadas outras condições mais vantajosas, compromete-se a manter o pagamento relativo à gratificação de função ou atividade gratificada por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, após o retorno da licença acidentária, aos empregados que foram afastados da atividade em virtude de determinação do INSS e que recebiam gratificação, de forma ininterrupta, nos 6 (seis) meses que antecederam a licença.

PARÁGRAFO QUINTO: O BANCO se compromete a promover a lotação dos empregados que retornarem de licença saúde acidentária, preferencialmente, no local de trabalho ocupado antes da


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

licença, salvo restrição médica do INSS, buscando atividades compatíveis com a limitação laboral apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO: O BANCO se compromete a custear avaliação com especialistas para empregados com indicação específica feita pelo serviço médico do BANCO, por ocasião do exame médico periódico ou quando o serviço médico entender necessário.

CLÁUSULA 47 – ACIDENTES DE TRABALHO: O BANCO remeterá aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, cópia de todas as Comunicações de Acidentes de Trabalho – CATs e de todos os tipos de afastamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado acidente de trabalho o evento que ocorrer durante o deslocamento do empregado, entre a residência/banco e do banco/residência.

CLÁUSULA 48 – DOENÇAS CRÔNICAS: O BANCO ressarcirá seus empregados acometidos de doenças crônicas especificadas no plano da Caixa de Assistência e Manual de Saúde e Segurança do Trabalho, até 80% (oitenta por cento) das despesas com remédios até o valor global de despesa de R\$168.397,97 (cento e sessenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) ao ano, mediante avaliação por médico indicado pelo BANCO, incumbindo ao empregado a apresentação dos comprovantes de compra dos medicamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mesmo benefício terão os cônjuges, filhos e dependentes comprovados junto ao INSS acometidos das doenças especificadas no *caput*, até o valor global de despesa de R\$ 33.679,56 (trinta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor anual global seja insuficiente para cobrir 80% (oitenta por cento) das despesas acima especificadas, o BANCO avaliará a possibilidade de elevá-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão ressarcidos os medicamentos disponibilizados de forma gratuita ou subsidiada pelo Governo Federal, por meio da rede pública de saúde ou do seu programa de governo, disponível no site do Ministério da Saúde, ou ainda outros similares que venham a ser implementados, salvo comprovada indisponibilidade do produto, caso em que esse poderá ser reembolsado em caráter excepcional e temporário, não caracterizando renúncia à exclusão ora prevista.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA 49 – EXAMES MÉDICOS: O BANCO se compromete a custear, para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos de idade e/ou àqueles com indicação específica pelo serviço médico do Banco, exames contidos no Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO, por ocasião dos exames médicos periódicos dos empregados ou em outras situações necessárias, se assim indicadas pelo serviço médico do Banco.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BANCO se compromete a custear exames e avaliação com especialistas, para empregados com indicação específica feita pelo serviço médico do Banco, por ocasião do exame médico periódico ou quando o serviço médico entender necessário.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA 50 – VACINAÇÃO: O BANCO promoverá campanha de vacinação contra a gripe, dirigida aos empregados, comprometendo-se a arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo das vacinas, arcando o empregado interessado com os 50% (cinquenta por cento) restantes.

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

CLÁUSULA 51 – EPIDEMIA: O BANCO se compromete a afixar nos postos de trabalho cartazes informativos e educativos sobre promoção da saúde, qualidade de vida e campanhas específicas, em caso de epidemia.

SEGURANÇA BANCÁRIA

CLÁUSULA 52 – PLANO DE SEGURANÇA BANCÁRIA: Em relação à manutenção e revisão dos planos de segurança bancária, em geral e por unidade, o BANCO se compromete a cumprir rigorosamente as determinações previstas na Lei Federal nº 7.102/83 e nos regulamentos internos, bem como a analisar em conjunto com as entidades sindicais, eventuais casos que reclamem tratamento diferenciado em termos de segurança bancária.

QUALIDADE DE VIDA

CLÁUSULA 53 – PROGRAMA VIDA ATIVA: O BANCO se compromete a manter e aperfeiçoar o Programa Vida Ativa, com o objetivo de integrar ações voltadas para a promoção da qualidade de vida e saúde dos seus empregados, proporcionando a estes maior resistência ao estresse, estabilidade emocional, eficiência no trabalho, dentre outros benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO se compromete a manter o programa de ginástica laboral, facultando à entidade sindical, atuar junto aos empregados para fins de estimular e acompanhar a sua prática.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANCO se compromete a manter 700 (setecentas) vagas do Auxílio Academia, na forma definida em regulamentação própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ressarcimento referente ao Auxílio Academia será realizado em até 100% (cem por cento) do valor mensal gasto, limitado a R\$ 144,39 (cento e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sobre o qual incidirá o percentual de reajuste concedido para as demais verbas de benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O BANCO apoiará os programas de qualidade de vida, promovidos pelas entidades sindicais e apresentados pela CONTEC, liberando um empregado por unidade para participar do evento, limitado a um evento por ano.

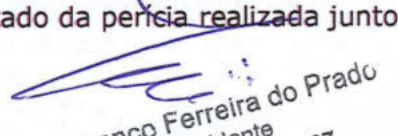
OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 54 – LESIONADOS: O BANCO garante aos empregados lesionados e demais portadores de doenças ocupacionais crônicas a lotação próxima às suas residências, desde que haja recomendação médica e vaga disponível.

CLÁUSULA 55 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA: O Banco se compromete a complementar o valor do benefício previdenciário devido pela Previdência Social, durante a vigência da licença, em valor equivalente à diferença entre o Benefício Previdenciário pago pelo INSS, o desconto do INSS e a remuneração bruta a que faria jus, se em atividade estivesse, segundo a fórmula: $CAD = RB - INSS - BP$, onde: CAD = Complemento Auxílio-doença; RB = Remuneração Bruta; BP = Benefício Previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O complemento do Auxílio-doença poderá ser suspenso nos seguintes casos:

1. Perícia médica realizada pelo Banco que ateste a aptidão do empregado para retornar ao trabalho, independente do resultado da perícia realizada junto ao INSS;


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

2. Recusa em realizar acompanhamento/exames, conforme solicitação do médico do trabalho do BANCO;
3. Descumprimento das normas e regulamentos internos do Banco norteadores da concessão do benefício.

CLÁUSULA 56 – AUXÍLIO-DOENÇA INDEFERIDO PELO INSS: Para os empregados não contemplados pela Cláusula anterior e para aqueles cujo valor do complemento seja inferior ao valor do VP1, classe A1, da tabela do cargo de Escriturário, o BANCO pagará aos empregados que tenham seus benefícios indeferidos pelo INSS, mediante apresentação dos documentos comprobatórios do indeferimento, nas diversas instâncias, a título de auxílio-doença, o valor correspondente a um VP1, classe A1, da tabela do cargo de Escriturário, para aqueles que não recebem complemento, e incrementará o complemento até esse valor, para os que recebem complemento inferior, desde que o empregado seja considerado inapto pelo médico que o acompanha, mediante relatório médico e, também, pelo médico do trabalho do BANCO, após a emissão do documento de alta médica emitido pelo INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica condicionado o pagamento desta vantagem à comprovação de interposição, pelo empregado, dos recursos cabíveis perante as instâncias recursais do INSS, para concessão ou restabelecimento do benefício previdenciário.

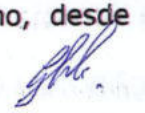
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que o auxílio será concedido pelo prazo de até 8 (oito) meses a contar da data do primeiro indeferimento, ou até que o benefício seja restabelecido e efetivamente pago pelo INSS, o que for menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá comprovar ao Banco o valor recebido pelo INSS retroativamente, em caso de acolhimento de seu recurso, e autorizar ao Banco o débito em sua conta corrente, do valor pago em razão do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 57 – RESSARCIMENTO DE MEDICAMENTOS: O BANCO ressarcirá despesas com remédios para tratamento de DORT, até o limite mensal de R\$ 462,34 (quatrocentos e sessenta e dois reais trinta e quatro centavos), por beneficiário, para os empregados que tiveram Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT emitida ou reconhecida pelo Banco, ativos ou afastados por Licença Saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho do BANCO, sujeito à apresentação de comprovantes de compra dos medicamentos, limitado ao valor orçado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício será estendido aos empregados acometidos das patologias descritas nos itens abaixo, que estejam em atividade ou afastados por licença saúde, mediante prescrição do médico assistente, avaliação do médico do trabalho, sujeito à apresentação de comprovantes de compra de medicamentos e desde que o tratamento não seja coberto pela Saúde BRB, conforme previsto na Cláusula 47 que trata de doenças crônicas.

1. Episódios depressivos;
2. Transtorno depressivo recorrente;
3. Outros transtornos ansiosos; e,
4. Síndromes psiquiátricas relacionadas aos acidentes de trabalho, às doenças ocupacionais do trabalho e aos fatores psicossociais do trabalho, desde que o nexo de causalidade seja estabelecido pela Medicina do Trabalho do Banco.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de necessidade, o Banco se compromete a buscar alternativas para o limite orçado.

CLÁUSULA 58 – INDENIZAÇÃO POR ASSALTO: No caso de invalidez permanente ou morte de empregado decorrente de assalto, ataque ou sequestro, consumado ou não, a qualquer de suas dependências, ou na condução de valores, ou a veículos que transportem numerário ou documentos, a serviço do BRB, o BANCO pagará indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no valor de R\$ 169.943,40 (cento e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho decorrente do evento previsto no *caput* desta Cláusula sem definição quanto à invalidez permanente, o BANCO complementarará o benefício acidentário até o total da remuneração que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse, inclusive o 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do BANCO.

CLÁUSULA 59 – ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLÊNCIA: O Banco assegurará assistência jurídica, médica e psicológica, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ao empregado vítima de assalto ou de outras ocorrências de violência, que atinjam ou visem atingir o patrimônio da Empresa, cuja necessidade seja verificada em laudo emitido por médico indicado pelo Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco se compromete a rever a possibilidade de extensão desta garantia, caso seja necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de assaltos, o BANCO se compromete a transferir os empregados de unidade, desde que haja recomendação médica e anuência do empregado.

5. COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CLÁUSULA 60 – ASSÉDIOS MORAL, E SEXUAL E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES: O BANCO prevenirá, coibirá, investigará e punirá situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, por intermédio da Corregedoria e da Comissão de Combate ao Assédio Moral e Sexual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco se compromete a intensificar as orientações referentes ao tema, principalmente nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal e nas avaliações gerenciais.

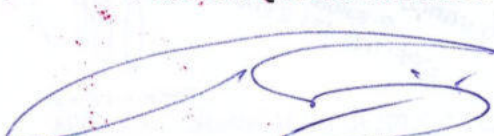
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para análise de possíveis casos de assédio moral e sexual, o BANCO assegura a participação de um empregado indicado pela CONTEC, como membro, na Comissão de Combate ao Assédio Moral e Sexual implantada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BANCO se compromete a manter negociação permanente sobre estes temas com as entidades sindicais.

7. RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 61 – COMUNICAÇÃO COM OS EMPREGADOS: Fica assegurado às entidades sindicais o uso do Quadro de Avisos das dependências do BANCO, em lugar não acessível à clientela, para


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: O BANCO se compromete a manter o acesso aos sítios eletrônicos das entidades sindicais aos empregados, através da INTRANET.

DELEGADO SINDICAL

CLÁUSULA 62 – DELEGADOS SINDICAIS: Fica mantida a figura do Delegado Sindical eleito pelos empregados, na proporção de 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados, desde que observada a limitação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente por unidade administrativa do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO facilitará condições para realização das eleições do Delegado Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANCO reconhece o direito de o empregado candidatar-se como Delegado Sindical e eleger-se desde que:

1. conte com pelo menos 3 (três) meses de serviço efetivo no BANCO;
2. não esteja cumprindo penalidade disciplinar e, caso venha a sofrer penalidade, seja substituído no cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Delegado Sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que comunicado previamente aos respectivos administradores, e não prejudique o normal andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O Delegado Sindical não poderá ser removido, enquanto investido nesta função, exceto por sua iniciativa, perdendo, neste caso, sua condição de Delegado Sindical.

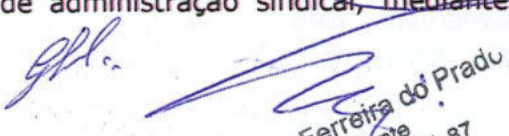
PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de ocorrer descumprimento de normas/regulamentos internos por parte do Delegado Sindical, o mesmo poderá ser removido e substituído por outro a ser eleito, devendo o BANCO, neste caso, avaliar o assunto em conjunto com as entidades sindicais, antes da efetivação da remoção.

PARÁGRAFO SEXTO: O banco abonará as ausências do delegado sindical ou de seu suplente (na ausência do titular), para participação nas atividades sindicais, limitadas à 3 (três) ausências por ano, mediante comprovação da participação junto à(s) entidade(s) sindical(is).

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 63 – DISPONIBILIDADE REMUNERADA DOS DIRIGENTES SINDICAIS: O BANCO abonará as faltas ao trabalho dos dirigentes sindicais eleitos, porém não beneficiados pela CLÁUSULA CESSÃO DO DIRIGENTE SINDICAL, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais, limitadas a 6 (seis) ausências por ano, para cada um deles, até o limite de 10 (dez) dirigentes.

CLÁUSULA 64 – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL: O BANCO concederá licença remunerada, na forma do artigo 543, parágrafo segundo, da CLT, aos empregados eleitos e investidos em cargos de administração sindical, mediante solicitação das Entidades Sindicais interessadas.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos Presidentes e Diretores efetivos de entidades sindicais cessionárias, observada a conceituação do parágrafo quarto do artigo 543 da CLT, será assegurada a contagem de tempo de serviço para efeitos internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANCO, mediante solicitação da CONTEC, procederá à cessão de até 2 (dois) empregados, todos com ônus para o BANCO, eleitos para compor a diretoria da entidade ou de entidades sindicais às quais se encontram vinculadas, a critério da CONTEC, assegurando-lhe a manutenção do pagamento do valor da remuneração integral, inclusive gratificação e complementos, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o período em que o empregado estiver afastado nas condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, caberá à CONTEC a designação de suas férias mediante a comunicação ao BANCO para as providências legais e regulamentares pertinentes, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início da fruição das férias.

PARÁGRAFO QUARTO: No retorno ao trabalho do dirigente sindical, o BANCO buscará o atendimento da opção do empregado pelo local de trabalho, observadas as necessidades de lotação de pessoal do BANCO.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 65 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL: O BANCO repassará às entidades sindicais, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, a contar da efetivação do débito, as contribuições dos empregados, os valores descontados de seus empregados associados àquelas entidades, relativos às contribuições mensais. A contribuição dos empregados lotados na Agência Anápolis/GO, será repassada ao Sindicato dos Bancários de Anápolis e a contribuição dos empregados lotados nas demais Agências situadas no Estado de Goiás, serão repassadas ao Sindicato dos Bancários no Estado de Goiás.

CLÁUSULA 66 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL: O BANCO se apresentará obrigatoriamente perante o Sindicato da respectiva base, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 67 - EXCLUSÃO DO BANCO DE CONVENÇÕES E DISSÍDIOS REGIONAIS: O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos envolvendo sindicatos de bancos e de bancários em todo território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 68 - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA: As vantagens deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. Nº 45, de 06.08.2010 (D.O.U. de 11.08.2010).


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 69 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO: Violada qualquer Cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 33,76 (trinta e três reais e setenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação/evento, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 70 – FIM DA LATERALIDADE: Durante a vigência deste ACT, fica estabelecido que não haverá lateralidade, exclusivamente, para as funções de Superintendente e Gerente de área, na forma proposta:

1. em caso de férias, fica autorizada a substituição imediata do titular, sem cascata;
2. e nos demais casos, fica autorizada a substituição a partir do 16º (décimo sexto) dia de ausência do titular, sem cascata.

CLÁUSULA 71 – FOLGA CIPA: O Banco se compromete a conceder uma folga anual para os participantes titulares da CIPA que comparecerem efetivamente a todas as reuniões ordinárias 100% (cem por cento) e 80% (oitenta por cento) das reuniões extraordinárias, ou aos suplentes que suprirem esta demanda na falta do titular.

CLÁUSULA 72 – FORO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO: O BANCO se compromete a manter foro permanente de negociação com as entidades sindicais, objetivando analisar questões de interesse dos empregados, especialmente os itens da pauta de reivindicação que não foram objeto de atendimento desta data-base.

CLÁUSULA 73 – DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA: A designação para o exercício das funções de Consultor Jurídico e Consultor Jurídico Adjunto do BRB é exclusiva dos empregados do quadro efetivo do Banco, ocupantes da função técnica de advogado ou do cargo de advogado, obedecidos os critérios fixados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração em vigor.

CLÁUSULA 74 – PLANO DE MOVIMENTAÇÃO: O Banco se compromete a disponibilizar, com antecedência de 30 dias, a relação dos empregados que vierem a participar do Plano de Movimentação, em atendimento à prevenção e lavagem de dinheiro, previsto em normativos internos.

CLÁUSULA 75 – MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇA DE METAS: No monitoramento de resultado, o BANCO não exporá, publicamente ou internamente via digital, o *ranking* individual de seus empregados.

CLÁUSULA 76 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas de data-base, a ser descontada pelo banco nos contracheques dos empregados, nas folhas de pagamento referentes aos meses de outubro do ano de 2022 e setembro do ano de 2023, na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário básico vigente do empregado, acrescido da gratificação de função de caixa e de compensador de cheques, e anuênios, se pagos


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 094.121.231-87

no mês, com os limites mínimo de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob a rubrica de "contribuição negocial".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na seguinte proporção:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b) 15% (quinze por cento) para a Federação respectiva;
- c) 10% (dez por cento) para a Confederação respectiva; e,
- d) 5% (cinco por cento) para a Central Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas-correntes indicadas no anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: Mediante o presente ajuste, as entidades sindicais se abstêm de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao período de vigência do ACT 2022/2024.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOBRE A PLR

CLÁUSULA 77 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOBRE PLR: Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelo banco nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados do banco, nas datas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a cada pagamento, sob a rubrica de "contribuição negocial".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado:

- a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b) 15% (quinze por cento) para a Federação respectiva;
- c) 10% (dez por cento) para a Confederação respectiva; e,
- d) 5% (cinco por cento) para a Central Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



PARÁGRAFO QUARTO: Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no anexo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: Mediante o presente ajuste, as entidades sindicais se abstêm de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao período de vigência do ACT 2022/2024.

CLÁUSULA 78 - NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVA COM AS ENTIDADES SINDICAIS DA CATEGORIA BANCÁRIA: As partes ajustam entre si que todas as negociações serão exclusivas com as entidades sindicais da categoria bancária.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e condições do presente Acordo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, cada uma com a seguinte destinação:

- a) uma via para compor o Processo Administrativo do BANCO;
- b) uma via para registro do ACORDO junto à CONTEC; e,
- c) uma via para registro do ACORDO junto ao Ministério da Economia.

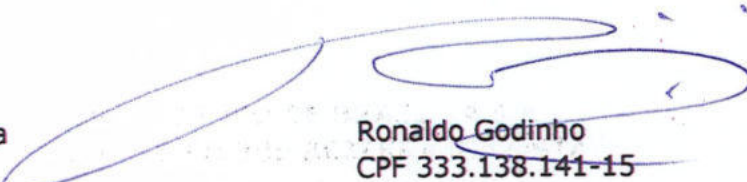
Brasília (DF), 1º de setembro de 2022.


BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A
PAULO HENRIQUE BEZERRA R. COSTA
Diretor Presidente


CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE CRÉDITO
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

Testemunhas:


Gilberto Antonio Vieira
CPF 221.153.079-68


Ronaldo Godinho
CPF 333.138.141-15